



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1562 DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pequi - MG recompostos em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, para vigorar a partir de 1º de junho de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020 em atendimento ao inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto-orçamentário causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de junho de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 28 de Maio de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração

Filipe Matias Ramos Barbosa

Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ - 18.313.874/0001-84

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 28 / 05 / 2021

Assinatura:

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração